



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**

**DISPENSA LICITAÇÃO DE ELETÔNICA Nº. 21601**

**Processo nº. 201010267000846**

**Data da Realização: 26/10/2010**

**Horário: 09:00 às 11:00 horas**

Local: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 072/09, publicada no D.O.E. nº. 20.740, do dia 16 de novembro de 2009, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio eletrônico**, do tipo **Menor Preço por lote**. Processo nº 201010267000485, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer aditivo 20 aditivos para radiador e 24 litros para óleo para motor, visando a manutenção dos veículos usados no projeto PEIEX Goiás em visitas realizadas nas empresas e entregas de documentos. A presente dispensa de licitação será regida pela Lei Estadual nº. 16.920/10, baseada no art. 77, Inciso II, e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555/00 e ainda a Lei Complementar nº. 123/06.

Este Edital está disponível aos interessados no site [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br) (licitação) à disposição das empresas ou poderá ser solicitado por meio do e-mail [cpl@fapeg.go.gov.br](mailto:cpl@fapeg.go.gov.br).

## **I – DO OBJETO**

1.1. A Presente Dispensa de Licitação tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) litros de Aditivo para radiador e 24 (vinte e quatro) litros de óleo para motor, para manutenção nos veículos usados no Projeto PEIEX Goiás, durante visitas realizadas nas empresas e entregas de documentos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa.

**Parágrafo Único** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

## **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica, todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente habilitadas e homologadas junto ao Órgão Provedor do Sistema (Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC), através do site [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br)

2.2. A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus Anexos e as Leis pertinentes.

2.3. As Empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação. Sendo que a Fundação não será, em nenhum caso, responsável por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

---



## ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que estejam reunidas em consócio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.
- e) Não poderá participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas descritas no art. 19 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

### III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa de Licitação.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### IV – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, **com valor total do lote**, na data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

4.2. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta dispensa licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas, por meio do fax (62) 3201-8081, após o término da etapa de lances, de imediato, posterior à realização da sessão em conformidade com o menor lance ofertado, contendo os seguintes dados:**

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.
  - b) Preço unitário e total, conforme Termo de referência, Anexo I, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, no máximo com duas casas decimais prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.
-



## ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados à Fundação sem ônus adicional.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **V – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo.

**Data da sessão: 26/10/2010**

**Início da sessão: 09:00 horas**

**Fim da sessão: 11:00 horas**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)**

### **VI – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANÇE)**

6.1. Após aberta a sessão será iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor global por lote a ser ofertado.

6.2. Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observado o horário fixado para abertura e fechamento da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. Só serão aceitas as propostas cujos valores forem inferiores à última proposta que tenha sido anteriormente registrada no sistema.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da menor proposta registrada, vedada a identificação do licitante.

**6.5. A etapa de registro de propostas da sessão pública terá duração de 02h00 (duas horas).**

6.6. Encerrada a sessão de lances das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e toda documentação de habilitação.

### **VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor global, desde que tenha sido apresentado o valor unitário, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2. Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.

---



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**

7.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

**VIII – DA HABILITAÇÃO**

8.1. Estar registrado no CADFOR (Cadastro de Fornecedor), com o seu CRRC (Certificado de Regularidade de Registro Cadastral), **homologado e em situação regular**, na forma de habilitação parcial, compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica.

8.2 - A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal parcial do licitante vencedor será verificada ao final dos lances da sessão pública. Através de consulta ao CADFOR do Sistema SEACS do Estado de Goiás, coordenado pela Central de Aquisições e Contratações/SEFAZ, assegurada à licitante cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, caso houver alguma documentação vencida, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada à CENTRAC para regularização.

8.3. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/06, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.10. As empresas que não tiverem o índice do Balanço Patrimonial no CRCF-Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores, deverão apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um).

ILC =	$\frac{AC}{PC}$ =	$\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo a Longo Prazo}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo a Longo Prazo}}$

- c) Certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.11. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online ao Sistema [SE@ACS](#) da Agência de Administração, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via fax.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**

**IX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via meio eletrônico via internet, nos endereços: [cpl@fapeq.go.gov.br](mailto:cpl@fapeq.go.gov.br)

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal – (62) 3201-8084.

**X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor desta Dispensa de Licitação, o Pregoeiro efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

**XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência - Anexo I desta Dispensa de Licitação.

**XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.2 – O licitante e/ou o contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº. 16.920/10, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.3 – Na hipótese prevista no item 12.2, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, a serem produzidas por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

12.3.2 – Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.3 – Transcorrido o prazo previsto no item 12.3.2, a comissão designada ou, quando for o caso, o órgão central de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da Gerência da Assessoria Jurídica da Administração.

12.4 - Na inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços contratados, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item 12.2, multa de mora, na forma prevista neste Edital e contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de descumprimento total das obrigações, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.



## ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10.

12.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.7 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 – Se for aplicada qualquer penalidade ao licitante ou contratado, será informado, imediatamente, à unidade central de registro cadastral para as devidas providências.

### **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa Licitação correrão com recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesas são:

Unidade orçamentária: **6002**

Função: **19**

Sub função: **571**

Programa: **1847**

Ação: **1134**

Grupo de despesa: **03**

Fonte de Recurso: **92**

Realização: **22679**

Natureza de Despesa: **3.03.90.39.29**

### **XIV – DA GARANTIA DE PROPOSTAS**

14.1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta resultante desta Dispensa de Licitação.

### **XV – DO CONTRATO**

15.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, com base no art. 143, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

### **XVI – DO PAGAMENTO**

16.1 – O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

---



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**

16.2 - Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

**16.3 - Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.**

16.4 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 16.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Dispensa de Licitação Eletrônica, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.

17.2. Fica assegurado à Fundação o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

17.4. As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

17.5. A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia-Go, capital do Estado de Goiás.

17.7. Fazem parte integrantes deste edital:

**Anexo I – Termo de Referência**

Goiânia-Go, 22 de outubro de 2010.

Carlos José de Oliveira

Pregoeiro

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

OLEO PARA MOTOR E ADITIVO PARA RADIADOR

Processo: 201010267000846

---



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**

**1. OBJETO**

1.1. A Presente Dispensa de Licitação tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) litros de Aditivo para radiador e 24 (vinte e quatro) litros de óleo para motor, para manutenção nos veículos usados no Projeto PEIEX Goiás, durante visitas realizadas nas empresas e entregas de documentos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa.

**Parágrafo Único** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Contratação de serviço essencial para o desenvolvimento administrativo/finalístico deste projeto. A aquisição de óleo para motor e aditivo para radiador visando atender as necessidades de manutenção dos veículos utilizados na entrega e coleta de documentos e/ou encomendas em locais e horários pré-determinados.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A presente licitação está regulamentada pela lei nº 16.920 / 10, e suas alterações.

**4. DO QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADO**

4.1 Do quantitativo a ser fornecido:

Descrição	Quantidade (Lt)
Aditivo para radiador	20
Oleo para motor	24

4.2 O valor estimado para o lote é de R\$ 1.517,60 (um mil, quinhentos e desessete reais).

**5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 Obrigações da Contratante.**

a) Efetuar o pagamento devido à Contratada na data acordada no presente contrato, mediante apresentação de Fatura/Notal Fiscal discriminada, devidamente atestada e conferida pela autoridade competente;

---





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**

- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**5.2 Obrigações da Contratada.**

- a) Obedecer rigorosamente às disposições do projeto básico, do instrumento convocatório e de sua proposta;
- b) Garantir sempre o fornecimento do combustível de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);
- c) Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas e incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como as decorrentes do pagamento de impostos, taxas, seguros, etc.;
- f) Sujeitar-se à fiscalização, por parte do contratante, no cumprimento e execução do contrato;
- g) As requisições para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o nº da placa do veículo, a sua quilometragem, o número de litros, o valor unitário e total e a assinatura do motorista responsável pelo veículo e do frentista responsável pelo abastecimento.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

6.2. Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

**6.3. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.**

6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 16.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**